



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Processo Administrativo

0001013-73.2023.5.12.0000

Relator: ROBERTO LUIZ GUGLIELMETTO

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/08/2023

Valor da causa: R\$ 0,01

Partes:

REQUERENTE: RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA DE 2022

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROCESSO nº 0001013-73.2023.5.12.0000 (PA)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA EXERCÍCIO 2022

RELATOR: DESEMBARGADOR ROBERTO LUIZ GUGLIELMETTO

APROVAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA EXERCÍCIO 2022. Porque elaborado em conformidade com requisitos constantes dos arts. 5º, incs. I a III, da Resolução CNJ nº 308/2020 e 7º, § 1º, da Resolução CSJT nº 282/2021 e evidenciado em seu teor que a atuação da Secretaria de Auditoria Interna no ano de 2022 ocorreu de forma escorreita, independente e autônoma, em atendimento à competência e às atribuições que os normativos deste Tribunal e dos Órgãos Superiores de Controle lhe impõem, cumpre aprovar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna do referido exercício.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo por intermédio do qual a Presidência do TRT da 12ª Região encaminha o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna do Exercício 2022 para apreciação pelo Tribunal Pleno, conforme dispõem os arts. 4º e 5º da Resolução CNJ nº 308/2020 (fl. 38).

Na forma do contido no § 2º do art. 5º da Resolução CNJ nº 308/2020, o presente Processo Administrativo foi autuado e a mim atribuída a relatoria.

É o sucinto relatório.

VOTO

Conforme o disposto no art. 4º, inc. I, da Resolução CNJ nº 308/2020, cabe à Secretaria de Auditoria Interna se reportar funcionalmente ao Tribunal Pleno, mediante a apresentação de relatório anual das atividades de auditoria interna exercidas. Na mesma linha é a



previsão do art. 7º, inc. I, da Resolução CSJT nº 282/2021, norma que rege a auditoria interna no âmbito da Justiça do Trabalho.

O *caput* do art. 5º da Resolução CNJ nº 308/2020, por seu turno, explicita que "o reporte a que se refere o inciso I do artigo 4º tem o objetivo de informar sobre a atuação da unidade de auditoria interna...".

Por força do que dispõe o § 2º do art. 5º da Resolução CNJ nº 308/2020, compete ao Tribunal Pleno deliberar sobre a atuação da unidade de auditoria interna.

Os incs. I a III do art. 5º do indigitado normativo, por sua vez, estabelecem os requisitos mínimos a serem observados na elaboração do relatório de auditoria interna, do qual deve constar, pelo menos:

I - o desempenho da unidade de auditoria interna em relação ao Plano Anual de Auditoria, evidenciando:

- a) a relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas, apontando o(s) motivo(s) que inviabilizou(aram) a execução da(s) auditoria(s);
- b) as consultorias realizadas; e
- c) os principais resultados das avaliações.

II - a declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, avaliando se houve alguma restrição ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação; e

III - os principais riscos e fragilidades de controle do tribunal ou conselho, incluindo riscos de fraude, e avaliação da governança institucional.

O § 1º do art. 7º da Resolução CSJT nº 282/2021, na mesma linha, fixa que:

§ 1º No Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna a ser submetido ao órgão colegiado competente, a Unidade de Auditoria Interna deverá relatar, caso tenham ocorrido, as limitações à realização dos trabalhos e o seu impacto na execução e nas conclusões das avaliações ou no funcionamento da Unidade de Auditoria Interna.

Em relação ao Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna do Exercício 2022 em análise, verifico que dele constam a contento os elementos exigidos nos incs. I a III do art. 5º da Resolução CNJ nº 308/2020, retratando as atividades de auditoria realizadas pela Secretaria de Auditoria Interna em cotejo com o Plano de Auditoria de Longo Prazo de 2022-2025 e com o Plano Anual de Auditoria do Exercício de 2022 deste Tribunal Regional.

Destacou-se no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna do Exercício 2022 que as ações previstas para o referido exercício visaram, essencialmente, a subsidiar a prestação de contas deste Regional em aspectos atinentes à contabilidade, ao orçamento, à gestão de



pessoas, às aquisições, aos bens móveis, imóveis e intangíveis e às despesas gerais, e que, paralelamente, "buscou-se finalizar as auditorias iniciadas e não finalizadas no exercício anterior, impulsionar - na medida do possível - os acompanhamentos e monitoramentos de providências ou planos de ações provenientes de auditorias realizadas até então" (fl. 12).

O Relatório Anual elenca as auditorias objeto de análise em 2022 e a situação destas no final do exercício quanto à sua conclusão e à execução, bem como compila os principais resultados obtidos.

Salienta o Relatório Anual que o quadro de pessoal escasso na Secretaria de Auditoria Interna, a necessidade de capacitação de novos servidores integrados à Secretaria e a complexidade e a extensão da auditoria financeira integrada com conformidade, na linha estabelecida na Instrução Normativa TCU nº 84/2020, trouxe entraves para que fosse expandido o trabalho de auditorias previstas no Plano Anual de Auditoria do Exercício de 2022, o que resultou na concentração de esforços em viabilizar o cumprimento das auditorias mandatórias e aquelas pendentes do exercício anterior.

Indica o Relatório Anual que, igualmente por falta de estrutura operacional e técnica da Secretaria de Auditoria Interna, não houve a inclusão formal de atividades de consultoria no Plano Anual de Auditoria do Exercício de 2022, mas que, informalmente, houve a realização de trabalhos de consultoria, a exemplo das participações do Diretor da Unidade em comissões e comitês deste Tribunal Regional.

O Relatório Anual registra, ainda, a realização de atividades de monitoramento quanto às recomendações e aos planos de ação emanados da Secretaria de Auditoria Interna nas atividades de auditoria, com a explicitação da quantidade de monitoramentos feitos, a situação de cada procedimento, bem como aponta que a priorização compulsória de outras demandas da Unidade, a complexidade das atividades desempenhadas pelos servidores e o conhecimento limitado dos novos membros da equipe tornaram prejudicada a realização de três monitoramentos, relativos a seis recomendações, que não foram acompanhadas formalmente.

O Relatório Anual elenca as atividades obrigatórias, por força normativa ou legal, a serem desenvolvidas pela Secretaria de Auditoria Interna, ressaltando que muitas destas atribuições obrigatórias surgiram no ano de 2020 com a edição das Resoluções CNJ nº 308/2020 e 309/2020 e da Instrução Normativa TCU nº 84/2020 e registra que as adequações para o cumprimento integral dos mencionados regramentos vêm sendo implementadas de forma gradativa.

O Relatório Anual consigna, ainda, as principais recomendações do exercício de 2022 direcionadas à Administração do TRT da 12ª Região a partir das auditorias realizadas,



com a indicação das recomendações que foram acolhidas e observadas por este Tribunal Regional e com o apontamento das recomendações pendentes de resolução e as que não foram até então implementadas.

Registra o Relatório Anual, ademais, as determinações e as recomendações emanadas pelo Tribunal de Contas da União e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho para fins de cumprimento pelo TRT da 12ª Região, com a indicação daquelas já atendidas e as que estão pendentes de atendimento pelo Tribunal Regional. Indica o Relatório Anual que no período em análise não houve recomendações emanadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Ficou também expendido no Relatório Anual a total independência e a autonomia da Secretaria de Auditoria Interna no desempenho das suas atribuições, registrando que não pratica cogestão, não sofre pressões políticas e possui liberdade para fixar os planos de auditoria, registrando que manteve independência durante a realização das suas atividades no exercício de 2022, tendo-lhe sido garantido o acesso completo e livre a todo documento, registro ou informação necessários à realização dos seus trabalhos.

O Relatório Anual reporta sobre os riscos e fragilidades nas práticas de controle, mencionando que, conquanto o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região possua Política de Gestão de Riscos (Portaria SEAP nº 292/2016) e Metodologia de Gestão de Riscos (Portaria SEAP nº 344 /2019), em auditoria realizada em 2021 com o objetivo de avaliar a maturidade da gestão de riscos deste Regional, este foi classificado como de nível básico de maturidade de gestão de riscos, resultado semelhante ao encontrado por meio de autoavaliação feita por intermédio de participação no Programa Nacional de Prevenção à Corrupção (PNPC), o que sinaliza que a Instituição não está alinhada às melhores práticas de gestão de risco e pode estar suscetível a ocorrências de corrupção. Refere o Relatório Anual que a Secretaria de Auditoria Interna, conforme previsto no Plano Anual de Auditoria do Exercício de 2023, almeja realizar auditoria de avaliação dos controles internos em nível de entidade com o objetivo de mitigar tais riscos.

Há no Relatório Anual, outrossim, o registro das ações de capacitação das quais participaram os servidores lotados na Secretaria de Auditoria Interna, em observância ao plano de capacitação anual.

O Relatório Anual retrata os desafios a que se submete a Secretaria de Auditoria Interna em face das relevantes regulamentações quanto à forma de atuação das auditorias internas governamentais, especialmente a partir de 2020, com a edição das Resoluções CNJ nºs 308/2020 e 309/2020, a Instrução Normativa TCU nº 84/2020 e a Resolução CSJT nº 282/2021, que demandaram profundas reformulações dos processos internos de trabalho e ratificaram a necessidade de reestruturação da Unidade, de incremento da quantidade de pessoal e de amplificação da capacitação dos servidores.



Registra o Relatório Anual que: "não obstante os esforços intensificados, a observância integral dos preceitos desses normativos ainda não foi alcançada. Dentre as adequações não consumadas citam-se a avaliação de recursos humanos e materiais da unidade, a implementação de programa de qualidade dos trabalhos de auditoria, a revisão do manual de auditoria e dos respectivos modelos, a criação de repositório de levantamento de riscos e a atualização do regulamento geral e do manual de organização."

O Relatório Anual destaca como alteração significativa nas suas atribuições a atividade compulsória - nos termos da Instrução Normativa TCU nº 84/2020 - de auditoria financeira integrada com conformidade, que demanda relevante força de trabalho e de capacitação dos servidores da unidade e que, desde a sua implementação, gerou expressivo impacto no planejamento anual de atividades e passou a limitar a execução das atividades e das auditorias mandatórias.

O Relatório Anual refere que o atual quantitativo de pessoal da Secretaria de Auditoria Interna e a falta de expertise dos novos servidores lá lotados não coadunam com os desafios mencionados, apontando, ainda, que há a expectativa de aposentadoria de um dos servidores da equipe atual em 2024, fatores que limitam a contribuição da Unidade para o aperfeiçoamento das operações deste Tribunal por meio das avaliações da adequação e da eficácia da governança, do gerenciamento de riscos, dos processos e controles internos e da qualidade no cumprimento de suas responsabilidades.

Registra o Relatório Anual, por fim, que a Secretaria de Auditoria Interna, apesar dos indigitados desafios, visa continuamente a estreitar a relação com a Administração deste Tribunal Regional e com as suas áreas auditadas, como forma de fortalecer a confiabilidade dos trabalhos realizados e aumentar a efetividade das propostas de encaminhamento.

Diante de todo o exposto, concluo que a Secretaria de Auditoria Interna elaborou o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna do Exercício 2022 em conformidade com requisitos constantes dos arts. 5º, incs. I a III, da Resolução CNJ nº 308/2020 e 7º, § 1º, da Resolução CSJT nº 282/2021, o qual evidencia que atuação da Secretaria de Auditoria Interna no ano de 2022 ocorreu de forma escorreita, independente e autônoma, em atendimento à competência e às atribuições que os normativos internos deste Tribunal Regional e dos Órgãos de controle lhe impõem.

Dessarte, voto por aprovar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região referente ao exercício de 2022.

Submeto à apreciação do Tribunal Pleno.

Pelo que,



ACORDAM os Exmos. Desembargadores e as Exmas. Desembargadoras do Trabalho da 12ª Região, à unanimidade, APROVAR o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, referente ao exercício de 2022, nos termos da fundamentação do voto do Exmo. Desembargador do Trabalho-Relator.

Participaram do julgamento realizado na sessão híbrida, do dia 25 de setembro de 2023, na sala de sessões da 1ª Câmara do TRT 12ª Região, sob a presidência do Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi, Presidente; e com a participação das Exmas. Desembargadoras e dos Exmos. Desembargadores do Trabalho Wanderley Godoy Junior, Vice-Presidente; Nivaldo Stankiewicz, Corregedor; Ligia Maria Teixeira Gouvêa, Marcos Vinicio Zanchetta, Gracio Ricardo Barboza Petrone, Mari Eleda Migliorini, Maria de Lourdes Leiria, Amarildo Carlos de Lima, Teresa Regina Cotosky, Roberto Basilone Leite, Roberto Luiz Guglielmetto, Mirna Uliano Bertoldi, Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Narbal Antônio de Mendonça Fileti, Cesar Luiz Pasold Junior e com a presença do Exmo. Dr. Piero Rosa Menegazzi, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região. Redigirá o acordão o Exmo. Desembargador do Trabalho-Relator. Não participou da votação o Exmo. Desembargador do Trabalho Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira, nos termos da alínea "a" do parágrafo único do art. 4º do Regimento Interno. Participou a Exma. Desembargadora do Trabalho Maria de Lourdes Leiria, de forma telepresencial, nos termos do PROAD nº 2673/2023. Ausente, justificadamente, o Exmo. Desembargador do Trabalho Hélio Bastida Lopes.

ROBERTO LUIZ GUGLIELMETTO
Desembargador-Relator



